



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## **LEI Nº 3.338 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.002.**

**"AUTORIZA A CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**JOSÉ CARLOS OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Agudos autorizado a outorgar **CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO** sobre um imóvel de 3.057,13 m<sup>2</sup> localizado no Distrito Industrial de Agudos, em área maior de propriedade do Município de Agudos, a favor da empresa **CLINIC ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.019.519/0001-84, localizada na Rua José André Guarido, Distrito Industrial, Agudos - SP, conforme planta e memorial descritivo anexos, com a seguinte descrição: "42,78 metros de frente confrontando com a Rua José André Guarido, mede 14,14 metros na confluência da mesma com a rua Olimpio Rondina, seguindo um arco com raio de 9,00 metros e 14,14 metros na confluência da mesma com a rua 01, seguindo um arco com raio de 9,00 metros. Pelo lado esquerdo de quem olha para o imóvel da via pública, confrontando com rua Olimpio Rondina, medindo 41,90 metros. Do lado direito, da mesma forma, confrontando com a rua 01, medindo 41,90 metros e nos fundos, medindo 60,48 metros e confrontando com o lote 02 de propriedade da Prefeitura Municipal, encerrando-se assim a área de 3.057,13 metros quadrados.

**Art. 2º** - A concessão será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos renovável por igual período sucessivo, havendo interesse público por parte da administração concedente, devendo constar do instrumento de outorga as seguintes cláusulas:

I - a empresa concessionária deverá funcionar no local pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão do imóvel ao domínio da concedente, independente de indenização pelas benfeitorias introduzidas;

II - a concessionária só poderá transferir o imóvel para terceiros mediante autorização expressa do concedente;

III - a concessionária só poderá usar o imóvel concedido para funcionamento de sua sede ou de sua garagem, vedada a sua destinação para outras finalidades;

IV - a concessão será gratuita, ficando a concessionária obrigada a executar as obras necessárias à sua conservação, tais como controle de erosão, etc.

V - que ao término da concessão a concessionária deverá restituir o imóvel à concedente, no estado em que se encontrar, inclusive com as benfeitorias nele introduzidas, independente de indenização;

VI - caso a concedente vier a revogar a concessão ou retomar o imóvel, antes do término do prazo de concessão, deverá indenizar as benfeitorias úteis e necessárias introduzidas e/ou construídas pela concessionária;

VII - a concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação municipal, especialmente com referência à ocupação de mão-de-obra residente no Município de Agudos;

VIII - no caso de encerramento das atividades da concessionária por não obediência das normas legais, bem como no caso de falência, a concedente ficará isenta de indenização pelas benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 21 de novembro de 2.002.

**JOSÉ CARLOS OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal